Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002451/2006

Processo Nº 00924/2006 **Data: 17/02/2006**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTRAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
Em 03/04/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00950/2006

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2451, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Verª NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2451 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2006.

NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de fevereiro de 2006

Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 20/02/06
VER. HELOIZA VARGAS
Presidenta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Butiá - RS

A Vereadora IRANI MARTINS DE MEDEIROS, Os Vereadores MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA, WALNECI DIETRICH DE OLIVEIRA, GILBERTO FÉLIX DA SILVA , PAULO MARTINS LOPES e PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, vêm, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO nº 003/2006

Considerando o projeto de lei n. 2451/2006 que autoriza cedência de servidores;

Considerando que a cedência mantém preenchida a vaga, sendo impedido nomeação de novo servidor;

Considerando que o Art. 84 da LOM permite a retirada de projetos que não tenham tramitado na Casa, no mínimo 30 dias;

REQUEREM a Mesa Diretora desta Casa, com base no artigo 84 da LOM, a retirada de pauta do Projeto de Lei n. 2450/2006.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2006.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS
Verª PSB

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Ver. PDT

WALNECI DIETRICH DE OLIVEIRA
Ver. PP

GILBERTO FÉLIX DA SILVA
Ver. PTB

PAULO MARTINS LOPES
Ver.PTB

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Ver. PT

Baixar o Projeto para as Comissões.
Em 10.02.06
Ver.ª Neliza Vargas
PRESIDENTE

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 16 de fevereiro de 2006.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, solicitando autorização para cedência de servidor público para outras Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores o pedido está amparado no artigo 106, VIII, da Lei Orgânica do Município e tem a finalidade de qualificar a prestação do serviço público diante do interesse e conveniência recíprocos dos órgãos da Administração Pública no melhor aproveitamento dos seus servidores.

O projeto também busca, em parte, satisfazer o interesse do servidor público que postula a cedência.

A cedência será realizada sempre por prazo determinado e garantirá ao servidor cedido a cessão para o desempenho de função em cargo equivalente e pelo mesmo regime da origem a que está vinculado, a irredutibilidade de remuneração e as vantagens mínimas previstas no cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Sendo o que se oferece para o momento, presente o interesse público e, ressalvado os direitos do servidor público cedido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 0245/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTRAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS DA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus para a origem, em caráter temporário, servidor público municipal, contratado pelo regime celetista, para outras Administrações Públicas Diretas, Autarquias e Fundações das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: A cedência garantirá ao servidor cedido a cessão para o desempenho de função em cargo equivalente e pelo mesmo regime da origem a que está vinculado, a irredutibilidade de remuneração e as vantagens mínimas previstas no cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 2º - As condições da cedência serão estabelecidas em Convênio a ser assinado pelos representantes dos Poderes Executivos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Of. nº 0095/2006

Butiá, 9 de março de 2006.

Senhor Diretor:

Solicitamos Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei 2451/06 que trata sobre a cedência de Servidor Municipal.

Nosso questionamento está relacionado aos aspectos legais, constitucionais e administrativos, tais como:

a) legalidade da cedência por órgãos públicos, amplitude e conseqüências;

b) cedência e permuta, especificações e diferenças;

c) a questão do preenchimento da vaga aberta pela cedência;

d) a carreira do funcionário cedido: implicações;

e) os encargos relacionados ao pagamento dos salários;

f) instrumento de cedência e/ou permuta.

Outrossim, solicitamos que o Parecer Técnico solicitado nos seja encaminhado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Verª NEUZA VARGAS
Presidente

Recebido em 09.03.06
Área de Pessoal

Ilmo. Sr.
DR. ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
D.D. Diretor da Área de Pessoal da DPM
PORTO ALEGRE-RS

Digitalizado com CamScanner

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
:: Rua dos Andradas nº 1270 11º Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::

Porto Alegre, 21 de março de 2006.

Rec. 23/03/06
Cópia ao Vereador
Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO N.º 0661

Interessado:	Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.
Consulente:	Neuza Vargas, Presidente da Câmara Municipal.
Destinatário:	Prefeito Municipal.
Assunto:	Cedência de servidores.
Ementa:	A Lei definirá os casos de cedência de servidores.

Através do Of. nº 009/2006, datado de 09 de fevereiro de 2006, vem consulta sobre os seguintes tópicos, referentes a Projeto de Lei que visa a autorizar a cedência de servidores para outras administrações:

a) legalidade da cedência por órgãos públicos, amplitude e conseqüências;
b) cedência e permuta, especificações e diferenças;
c) a questão do preenchimento da vaga aberta pela cedência;
d) a carreira do funcionário cedido: implicações;
e) os encargos relacionados ao pagamento dos salários;
f) instrumento de cedência e/ou permuta.

O departamento de assistência em assuntos de pessoal, ao exame das questões, expendeu as considerações a seguir registradas:

1. A cedência de servidores entre órgãos administrativos é admitida, desde que prevista em Lei, com vista a atender a mútuos interesses, em particular para o exercício de função de confiança, para atender casos previstos em leis específicas ou para cumprimento de convênios.

Digitalizado com CamScanner

2. Contudo, não será possível, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, a contratação de servidor para suprir a lacuna aberta com a cedência. Também, por razões óbvias, só podem ser cedidos servidores que sejam detentores de estabilidade.

3. Dentro do contexto delineado, cabem as seguintes respostas aos quesitos formulados:

a) desde que prevista em lei, é possível a cedência de servidores a outros órgãos públicos, dentro das condições nela previstas;

b) a denominada "permuta" corresponde à cedência recíproca de servidores e poderá ocorrer dentro do entendimento entre as chefias dos órgãos;

c) a cedência de servidor deverá resultar de exame quanto à conveniência e que não venha a acarretar desfalque à força de trabalho da repartição onde o servidor estiver lotado, para evitar prejuízo ao serviço;

d) a carreira do servidor – presumindo-se seja referida à promoção – depende de avaliação no exercício do cargo de que é titular, tratando-se de servidores sujeitos ao Regime Jurídico, pois os empregados não são contemplados com promoção, já que não têm carreira; todavia, o tempo de serviço para outras vantagens, como avanços e aposentadoria, será computado;

e) os salários ou vencimentos, conforme a posição registrada no Projeto de Lei, serão pagos pelo órgão cessionário, já que essa foi a forma escolhida;

f) o instrumento de cedência de servidor será o usualmente utilizado para a movimentação dos servidores: normalmente, a Portaria.

4. Diante desse delineamento, o Projeto de Lei para autorização de cedências, poderá ter a seguinte redação, já considerada a cessão sem ônus para o cedente:

> Art. 1º- O servidor estável poderá ser cedido, sem ônus para a origem, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
>
> I- para exercício de função de confiança;

Digitalizado com CamScanner

II- em casos previstos em leis específicas e

III- para cumprimento de convênio.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estas as considerações cabíveis à consulta.

ARY FIGURSKI
OAB/RS 6.659

ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA/RS Nº 64

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo-assinado, vem na forma regimental apresentar a seguinte emenda:

Emenda substitutiva nº 01/2006, ao Projeto de Lei n° 2451/06

Projeto de Lei nº 2451/2006

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DE UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O servidor estável poderá ser cedido, sem ônus para origem, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de função de confiança:

II – em casos previstos em leis específicas e

III – para cumprimento de convênio.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parágrafo único: A cedência garantirá ao servidor cedido a cessão para o desempenho de função em cargo equivalente e pelo mesmo regime da origem a que está vinculado, a irredutibilidade de remuneração e as vantagens mínimas previstas no cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 2º - As condições de cedência serão estabelecidas em ato administrativo a ser assinado pelos representantes dos Poderes legalmente constituídos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2006.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Secretário / Relator

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 03/04/06
Ver. NEUZA VARGAS
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 2451/2006

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA TER EXERCÍCIO EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DE UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O servidor estável poderá ser cedido, sem ônus para origem, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de função de confiança:

II – em casos previstos em leis específicas e

III – para cumprimento de convênio.

Parágrafo único: A cedência garantirá ao servidor cedido a cessão para o desempenho de função em cargo equivalente e pelo mesmo regime da origem a que está vinculado, a irredutibilidade de remuneração e as vantagens mínimas previstas no cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 2º - As condições de cedência serão estabelecidas em ato administrativo a ser assinado pelos representantes dos Poderes legalmente constituídos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Irani Martins de Medeiros
VEREADORA DO PSB

Ver.ª Neuza Vargas
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 924
Referência: 2451/06
Data: 31/03/2006

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 2451/06 está dentro das normas legais e constitucionais.

Portanto somos favoráveis ao referido Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo atenderá possíveis necessidades dos Poderes legalmente constituídos.

Saliento ainda, que foram realizadas consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE e a Delegações das Prefeituras Municipais – DPM, buscando subsídios jurídicos para adequação do Projeto de Lei em questão.

É o Parecer.

Butiá, 31 de março de 2006.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Secretário / Relator

Ver. Irani Medeiros
Presidenta

Ver. Leandro Felício
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00924/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002451/2006.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 08 de março de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 08/03/06
Por: Cláudia N.V. Silva

Ao Ver. Mauricinho
Para Parecer.
Butiá, março de 2006.
Medeiros.

Devolvido em 24/03/2006.
À: "ENVIADO P/ VER. MAURÍCIO CONFORME DIA 24/03/06. ÀS 14H 35MIN
RECEBIDO.
DEVOLVIDO P/ SECRETARIA DIA 31/03/06
Eliseu Andrin DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

PROJETO Nº 2450

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Irani Martins de Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00923/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002450/2006, com Mensagem Retificativa.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 08 de março de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 10/03/2006
Por:

Devolvido em 20/03/06
À:

RETIRADO DIA 20/03/06
Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROCESSO Nº 00923/2006.

OBJETO: Projeto de Lei nº 002450/2006, com Mensagem Retificativa.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 08 de março de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 09/03/2006
Por: _____

Devolvido em 10/03/2006
À: _____ "SEM PARECER"
Eliseu Andrin
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner